



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA - 002 - 2023 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - APROVA A REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023 - CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA COMPLETA, DE PESQUISA, CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE INFORMAÇÕES, COM CONTEÚDO E FONTES DE PESQUISAS ATUALIZADOS
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2023 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA MÓVEIS SECRETARIA DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023 - CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA COMPLETA, DE PESQUISA, CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE INFORMAÇÕES, COM CONTEÚDO E FONTES DE PESQUISAS ATUALIZADOS
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2023 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA MÓVEIS SECRETARIA DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023 - CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA COMPLETA, DE PESQUISA, CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE INFORMAÇÕES, COM CONTEÚDO E FONTES DE PESQUISAS ATUALIZADOS
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2023 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA MÓVEIS SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257C/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS DA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA N.º 147/2023 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV
- PORTARIA SEMEIA N.º 148/2023 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV
- PORTARIA SEMEIA N.º 149/2023 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



PORTARIA N.º 02 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“APROVA A REGULAMENTO DA V
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM
JESUS DA LAPA - BAHIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 182 de 19 de setembro de 2023, que convoca a V Conferência Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa – BA e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Regulamento da V Conferência Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa – BA, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2.º - A V Conferência Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa – BA será realizada em 21 de outubro de 2023.

Art. 3.º - Fica a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO responsável pelas providências operacionais para a realização da V Conferência Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa – BA.

Art. 4.º - Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da V Conferência Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa – BA serão decididos pelo Secretário Municipal de CULTURA E TURISMO.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 25 de setembro de 2023.

Adson Pereira da Silva

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CARLOS FABIANO CALHEIRO TEIXEIRA

Coordenador Executivo da

V Conferência Municipal de cultura de Bom Jesus da Lapa – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DA LAPA - BA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A V Conferência Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa, convocada através do Decreto nº 182 de 13 de setembro de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da X Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO:

Art. 2º A V Conferência Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "Democracia e Direito à Cultura"

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Art. 3º Constituirão eixos temáticas da V Conferência Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa.

- I. Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI. Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

Art. 4º Conferência Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa será realizada no dia 21 de outubro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Art. 5º A V Conferência Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa será presidida pelo Secretário de Cultura e Turismo e Comissão Organizadora.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a V Conferência Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 04 (QUATRO) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

I — Representantes da Área Governamental

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- a) CARLOS FABIANO CALHEIRO TEIXEIRA
- b) GABRIELA MACHADO LEITE COSTA

II — Representantes de instituições Convidadas:

Conselho Municipal de Cultura

- a) MARIA APARECIDA RIBEIRO CRUZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



b) PAULO SERGIO PEREIRA DE ARAÚJO

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

I — propor critérios de participação da sociedade civil,

II – definir, local, pauta e programação da Conferência; e

III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições

de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 29 de setembro de 2023 (10 (DEZ) DIAS CORRIDOS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO) :

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da V Conferência Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para a corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES:

Art. 9º A V Conferência Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa será integrada por artistas agentes e produtores grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia a V Conferência Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura.

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro (Ex 2,5 corresponde a 3 delegados; 2,7 corresponde a 3 delegados; 2,4 corresponde a 2 delegados) .

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Art. 14. Os casos omissos e conflitantes deste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus da Lapa.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 25 de setembro de 2023.

ADSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2023

No dia 12 de Setembro do corrente, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa às 8:00h reuniu-se os membros da CPL – Comissão Permanente de Licitações deste município juntamente com o corpo técnico de engenharia, para proceder-se a análise da documentação apresentada pelas empresas no bojo da Chamada Pública 001/2023 cujo objeto trata-se da Seleção de Empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo município de Bom Jesus da Lapa – Bahia à Caixa Econômica Federal com vistas à contratação de empresa para executar a construção de unidades habitacionais no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida – FAR.

Destacamos, que o edital da chamada pública ora analisada foi publicado nos meios oficiais no dia 08 de Agosto deste e não houve qualquer questionamento ou pedido de impugnação do mesmo por nenhuma empresa interessada. Desta forma, em consonância com a Lei 8.666, Lei complementar 123/2006 e Lei 11.488/2007, esta comissão segue o rito processual analisando a documentação apresentada até o dia 11 de Setembro, data limítrofe estabelecida no Edital.

Iniciando os trabalhos, a Comissão analisou os documentos das empresas OCR Construções e Engenharia Ltda. cadastrada sob o CNPJ: 36.040.273/0001-07 e da Empresa LPR Construções e Empreendimentos Ltda. cadastrada sob o CNPJ: 12.381.060/0001-80, únicas empresas a manifestar interesse apresentando a documentação.

A Empresa OCR Construções e Engenharia Ltda. não apresentou a adesão ao PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat exigido no item 5.1.4.5 do Edital, e em consulta realizada por esta Comissão, constatou-se que a empresa não possui a qualificação exigida. Por se tratar de um dos critérios de maior relevância para habilitar a empresa para a fase de seleção, declaramos a mesma inabilitada.

A Empresa LPR Construções e Empreendimentos Ltda, atendeu satisfatoriamente a todos os itens solicitados na Habilitação, ficando a mesma declarada por esta Comissão como habilitada para a fase de seleção pontuando da forma que segue:

Acervos: 02 Pontos

PBQP-H Nível B: 03 Pontos

Sistema Construtivo Proposto Convencional com Alvenaria de Blocos Estruturais:
04 Pontos

Total de Pontos: 09 Pontos

Assim, por atender aos requisitos editalícios da presente chamada pública, esta Comissão Permanente declara a empresa LPR Construções e Empreendimentos Ltda cadastrada sob o CNPJ: 12.381.060/0001-80 selecionada para firmar o termo de seleção



PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



com o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, entretanto, reafirmamos que a Seleção através desta chamada pública, não implica na contratação pela Caixa Econômica Federal, dependendo ainda da aprovação dos projetos e documentos pertinentes às diretrizes do programa pela Caixa Econômica.

Nada mais havendo a se tratar, encerramos a reunião com a minuta da presente ata que segue assinada por mim presidente, demais membros e pelo corpo técnico de engenharia presente.

Bom Jesus da Lapa – Bahia 12 de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA COMPLETA, DE PESQUISA, CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE INFORMAÇÕES, COM CONTEÚDO E FONTES DE PESQUISAS ATUALIZADOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2023

CONTRATO Nº 274/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA**, inscrito no **CNPJ: 06.132.270/0001-32**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA**, inscrito no **CNPJ: 06.132.270/0001-32**, com sede na Rua Izabel A Redentora, nº 2356 – Centro – São José dos Pinhais/PR - CEP.: 83.005-010, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF: 574.460.249-68, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 177/2023, Processo Administrativo nº 274/2023**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Plataforma Eletrônica Completa, de Pesquisa, Capacitação, Orientação e Atualização Diária de Informações, Com Conteúdo e Fontes de Pesquisas Atualizados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 27 de setembro de 2023 até 27 de setembro de 2024.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:

Despesa: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Secretária Municipal de Administração**

Projeto: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1704 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 177/2023**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 27 de setembro de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 06.132.270/0001-32
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 274/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.132.270/0001-32. – OBJETO: Contratação de Plataforma Eletrônica Completa, de Pesquisa, Capacitação, Orientação e Atualização Diária de Informações, Com Conteúdo e Fontes de Pesquisas Atualizados. O valor global é **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**, com vigência dia 27/09/2023 até 27/09/2024, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 27/09/2023 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA MÓVEIS SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

CONTRATO Nº 276/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA**, inscrito no **CNPJ: 23.043.591/0001-80**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA**, inscrito no **CNPJ: 23.043.591/0001-80**, com sede na Av. Jose de Carvalho Neves, nº 411 – São Gotardo – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 178/2023, Processo Administrativo nº 276/2023**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Manutenção corretiva e preventiva móveis secretaria de saúde.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 12 de setembro de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 178/2023**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 12 de setembro de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA
CNPJ: 23.043.591/0001-80
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 276/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA**, inscrita no CNPJ: 23.043.591/0001-80. – OBJETO: Manutenção corretiva e preventiva móveis secretaria de saúde. O valor global é **R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais)**, com vigência dia 12/09/2023 até 29/12/2023, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 12/09/2023 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 274/2023

Objeto: Contratação de Plataforma Eletrônica Completa, de Pesquisa, Capacitação, Orientação e Atualização Diária de Informações, Com Conteúdo e Fontes de Pesquisas Atualizados.

CONTRATADO: EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA, inscrito no **CNPJ: 06.132.270/0001-32**.

Valor Global de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21, combinado com o Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Secretária Municipal de Administração

Projeto: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1704 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 26 de setembro de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2023

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 276/2023

Objeto: Manutenção corretiva e preventiva móveis secretaria de saúde.

CONTRATADO: **LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA,**
inscrito no **CNPJ: 23.043.591/0001-80.**

Valor Global de **R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21, combinado com o Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 11 de setembro de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 274/2023, Dispensa de Licitação nº 177/2023, referente à contratação direta da pessoa jurídica **EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA**, inscrito no **CNPJ: 06.132.270/0001-32**, visando a Contratação de Plataforma Eletrônica Completa, de Pesquisa, Capacitação, Orientação e Atualização Diária de Informações, Com Conteúdo e Fontes de Pesquisas Atualizados, no valor global de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21, combinado com o Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 27 de setembro de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2023

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 276/2023, Dispensa de Licitação nº 178/2023, referente à contratação direta da pessoa jurídica **LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA**, inscrito no **CNPJ: 23.043.591/0001-80**, visando a Manutenção corretiva e preventiva móveis secretaria de saúde, no valor global de **R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21, combinado com o Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de setembro de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257C/2021

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **CONSTRUTORA PRESERVA LTDA ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **CONSTRUTORA PRESERVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 23.449.955/0001-26, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 780 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº João Paulo Rodrigues Criste Nascimento Virgens, portador do CPF. Nº 843.597.305-00 e CNH 04630016634 DETRAN/BA, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 257C/2021, referente ao processo administrativo nº 257/2021, na modalidade Concorrência Pública 005/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS DA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA**, passando esta para o período de **23/09/2023 a 23/09/2024**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 1015 - Const. e Amp. de Unidade da Rede de Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0001 - Obras e Instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 4490.51.00.0019 - Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0022 - Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 22 de setembro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA PRESERVA LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 147/2023	Empresa: SOLAR LUZEIRO I S. A	Validade: 12/09/2025
CNPJ: 46.272.454/0001-12	Publicação: 12/09/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 139-2023/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art.1.º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos; **& 1.º** - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a SOLAR LUZEIRO I S. A, cadastrada no CNPJ sob nº 46.272.454/0001-12, com o endereço residencial Fazenda Quincas, sentido Rodovia Br - 430, Km 4, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa – Ba. Para a Linha de Transmissão 230kV SE Luzeiro – SE Bom Jesus da Lapa II que irá interligar a Subestação dos Parques Solares Luzeiro 1 a 6 até a Subestação Bom Jesus da Lapa II com tensão de 230kV com extensão de aproximadamente 8,74km, em uma área de 10,95ha, delimitadas conforme as coordenadas UTM: (X/Y): P1 -13°20'46,15" e 43°16'42,92"; P2 - 13°20'40,34" e 43°16'42,92"; P3 - 13°18'23,79" e 43°16'44,66"; P4 - 13°20'24,06" e 43°17'3,55"; P5 - 13°19'28,82" e 43°18'34,6"; P6 - 13°19'25,82" e 43°18'46,03" P7 - 13°19'19,65" e 43°19'18,73"; P8 - 13°19'19,65" e 43°20'29,45"; P9 - 13°18'23,68" e 43°20'34,61"; P10 - 13°18'26,39" e 43°20'37,99"; P11 - 13°18'30,43" e 43°20'37,18", mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a Secretaria de Meio Ambiente SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. **II** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além dos conhecimentos das particularidades da região pelos mesmos. **IV** - Promover o fornecimento e o uso imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR 06 (08/06/78). **V** - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **VI** - Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **VII** - Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **VIII** - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **IX** - Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **X** - Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **XI**. Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); **XII**. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; **XIII** - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XIV** - Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XV** - Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil. **Art. 2º**- O volume total estimado é de 418,4481m³ de madeira. **Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de setembro de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto n.º 12/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA n.º 148/2023	Empresa: SOLAR LUZEIRO I S. A	Validade: 12/09/2025
CNPJ: 46.272.454/0001-12	Publicação: 12/09/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 137-2023/ASV - SEMEIA, RESOLVE: **Art.1.º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos; & **1.º** - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a SOLAR LUZEIRO I S. A, cadastrada no CNPJ sob nº 46.272.454/0001-12, com o endereço residencial Fazenda Quincas, sentido Rodovia Br - 430, Km 4, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa – Ba. Para a construção de Canteiro de Obras dos Parques Solares Luzeiro 1 a 6, em uma área de 5,24ha, delimitadas conforme as coordenadas UTM: (X/Y): P1- 43º16'43.70"W; P3 – 13º21'36"S e 43º16'42"W; P2 – 13º21'30"S e 43º16'50"W; P1 -13º21'30"S e 43º16'50"W; P2 - 13º21'36"S e 43º16'42"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I – Requerer previamente a Secretaria de Meio Ambiente SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; III - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além dos conhecimentos das particularidades da região pelos mesmos. IV - Promover o fornecimento e o uso imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR 06 (08/06/78). V - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; VI - Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; VII - Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); VIII - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; IX - Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; X - Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; XI. Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); XII. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; XIII - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; XIV - Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; XV - Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil. **Art. 2º**- O volume total estimado é de 12,9310m³ de madeira. **Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de setembro de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 12/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 149/2023	Empresa: SOLAR LUZEIRO I S. A	Validade: 12/09/2025
CNPJ: 46.272.454/0001-12	Publicação: 12/09/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 138-2023/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art.1.º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos; **& 1.º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a SOLAR LUZEIRO I S. A, cadastrada no CNPJ sob nº 46.272.454/0001-12, com o endereço residencial Fazenda Quincas, sentido Rodovia Br - 430, Km 4, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa – Ba. Para a implantação da Subestação da Usina fotovoltaica Luzeiro 1, em uma área de 9,312ha, delimitadas conforme as coordenadas UTM: (X/Y): P1 - 13°20'47.33"S e 43°16'41.99"W; P2 - 13°20'42.82"S e 43°16'43.70"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a Secretaria de Meio Ambiente SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. **II** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além dos conhecimentos das particularidades da região pelos mesmos. **IV** - Promover o fornecimento e o uso imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR 06 (08/06/78). **V** - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **VI** - Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **VII** - Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **VIII** - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **IX** - Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **X** - Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **XI**. Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); **XII**. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; **XIII** - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XIV** - Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XV** - Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil. **Art. 2º**- O volume total estimado é de 341,8978m³ de madeira. **Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de setembro de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 12/2023